

Estudo Técnico Preliminar 48/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64251.002825/2024-75

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

2.2 Necessidade: Serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (Infectante), B (Químico) e E (Perfurocortante) gerados exclusivamente pela Seção de Saúde do CMCG, conforme especificação abaixo:

Quadro 1 - Especificação do serviço:

Item	Especificação do serviço	Unidade de Medida	Quantidade anual estimada
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS do Grupo A (Infectante) e E (Perfurocortante).	Kg	96
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS do Grupo B (Químico) e remédios vencidos.	Kg	3

2.3 Justificativa da necessidade:

Em razão dos resíduos de serviço de saúde potencialmente gerados pelo CMCG, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E se constitui em atividade essencial para limpeza e higiene no ambiente do CMCG, uma vez que o acúmulo desses resíduos potencializa agravos diversos e, ainda riscos de contaminação, principalmente aos militares que lidam diretamente com os resíduos.

Isto posto, a contratação em tela justifica-se a fim de atender a real demanda de coleta de resíduos da CMCG e dar continuidade a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados na Seção de Saúde e resíduos comuns gerados pelas demais Seções do CMCG, bem como atender à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar e também à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Saúde	GABRIEL ALBERTI DUELA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através de apresentação de 02 (dois) atestados autenticados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Possui experiência mínima de 03 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
- Possui licença de Operação emitida pelo órgão competente, assim como documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, conforme a Resolução CONAMA nº 237/97;
- Possuir no seu quadro funcional, responsável técnico, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 470/2008 do CFF;
- Possuir Licença Sanitárias Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente;
- Cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental conforme art. 5º, II, § 1º, comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste serviços cumpre com as exigências legais e editalícias;
- Apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

4.1.1 Os critérios e práticas de sustentabilidade são:

4.1.1.2 Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Saúde; a que dispõe sobre o Resolução nº 358, de 29 /04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas , que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde Técnicas (ABNT) pública, para que tenham gerenciamento adequado; NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de(ABNT), saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, Normas Técnicas (ABNT), sob condições de higiene e segurança; NBR 14.652:

2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; que define como diretriz a Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbano - PRSU (Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008), implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; a Instrução nº 54, de maio de 2009, publicada no DOE-DF e nº 95, de 19 de maio de 2009 Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, publicado no DOE-DF nº 125 de 1º de , que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

4.1.1.3 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício /poluição;
- Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.
- A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6 /1995;
- Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.

4.1.1.4 A Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por militar do CMCG;

4.1.1.5 A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

4.1.1.6 Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;

4.1.1.7 A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

4.1.1.8 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

4.1.1.9 Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

4.1.1.10 A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

4.1.1.11 Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;

4.1.1.12 Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

4.1.1.13 A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso);

4.1.1.14 O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

4.1.1.15 A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);

Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA;

4.1.1.16 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes.

4.1.1.17 As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, a saber:

Consulta junto ao Painel de Preços do Governo Federal, onde constatou-se que a terceirização do serviço através de contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde e resíduos comuns, é uma prática comum nos órgãos e entidades e, existe relativa oferta de fornecedores no mercado para a prestação do serviço supracitado.

5.2 Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado.

É o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, o CMCG da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado no CMCG.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução ocorrerá por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (Infectante), B (Químico) e E (Perfurocortante). Esta é a solução que já está inserida no âmbito do CMCG e que tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito a melhor forma de atendimento da necessidade informada no item 2 - justificativa.

6.2 Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.3 A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) vigentes no CMCG, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018, legislações estas que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 É necessária a contratação de 1 (uma) empresa para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde gerados pelo CMCG, cuja geração anual estimada de resíduos, por grupos, encontra-se especificados no Quadro 1 deste estudo.

7.2 A geração anual estimada de resíduos do serviço de saúde e resíduos comuns tomou como base o quantitativo de resíduos gerados nos últimos 12 meses, conforme dados coletados junto aos fiscais dos respectivos contratos, e especificados no quadro abaixo:

Quadro 2: Quantitativo aproximado de resíduos coletados em 2023:

Item	Quantidade mensal	Unidade de Medida
RSS dos Grupos A (infectante) e E (perfurocortante)	8	Kg
RSS do Grupo B (químico)	0	Kg

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto do presente processo licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação em tela está vinculada a realização das atividades do CMCG previstas no PCA (2024-2025).

12. Resultados Pretendidos

12.1 Com a contratação, espera-se alcançar:

- A manutenção da limpeza e higiene no ambiente do CMCG, visando a proteção à saúde das pessoas que nela circulam (militares, alunos, servidores civis, etc);
- O correto gerenciamento dos resíduos, visando atender às exigências do PGRS do CMCG, bem como da legislação sanitária;
- O tratamento e encaminhamento seguro dos resíduos até o aterro sanitário, visando reduzir os riscos para a saúde de todos e a preservação do meio ambiente;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Toda a execução do serviço será fiscalizada pelos responsáveis em gerir e fiscalizar os contratos;

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO EDUARDO DA COSTA RECKZIEGEL

Membro da comissão de contratação

CAIO SILBER DE MORAES

Membro da comissão de contratação

GABRIEL ALBERTI DUELA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Despacho: APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

RODRIGO COZENDEY PIRES

Autoridade competente